

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA



ARQUIVO NACIONAL

SESMARIAS - CÓD.: BI

ESTADO: SÃO PAULO

NOTAÇÃO: BI 18.150

REQUERENTES: José Joaquim Sampaio e sua mulher.
X Antonio Joaquim de Campos e sua mulher, Odo-
nico Ferreira de Camargo, Antônio de Barros,
Bento Pais de Barros e Francisco Galvão de Fran-
ça.

LOCAL: Itu - S.P.

DATAS - LIMITE: 1824 - 1825

FOLHAS ESCRITAS: 12

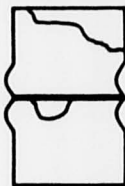
Manda Sua Magestade ~~o~~ ⁰¹ ~~Requerimento~~ ~~para~~ ~~o~~ ~~tribunal~~
de Estado dos Negocios da Justica, ~~que~~ ~~se~~ ~~de~~ ~~ve~~ ~~na~~ ~~em~~ ~~seu~~
Mesa do Desembargo do Paço o ~~Requerimento~~ ~~em~~ ~~seu~~
clauso de José Paquism de ~~Santos~~ ~~que~~ ~~se~~ ~~manifestou~~,
se consulte com effeito o que parecer á cerca
da Revista por elle intentada na lauda de
Libello civil, que sustentas contra Antonio Fore
quim de Campos, e outros. Palacio do Paço de
Janairo em 15 de Março de 1824.

Clemente Ferr. ~~de~~ ~~Almeida~~

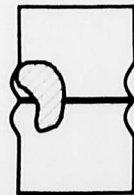
BI 18.150

n.

TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding



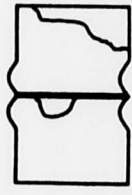
ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read



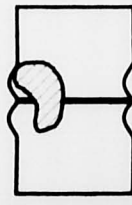
Compre-se e registre-se
Rio de Janeiro 18 de Maio
de 1844.
F. Thimoteo Cortes
Oliv.

Rey de Portugal
que serve de Rey das Indias
nesta Secretaria da Mesa
do Des. do Paço
João M. Verani

TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding



ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read



Pape Eodem, para informar com o seu parecer o Desembargador Juiz Re-
lator. Rio de Janeiro 18 de Março de
1824.

M. M. Cortes

Sinhos
X
02

Reccorrem o Tenente Joxi
Joaquim de São Paulo, e sua m.^{er} das Sentenças contra
elles proferidas em grão de appellação na Casa da Sup-
plicação pelos Meritissimos Desembargadores Joxi da
Cruz Furtado, e D. Manoel Joxi de Araújo Furtado,
de q. foi Escrivão João Nepomoceno d'Almeida, cujas Sen-
tenças por serem contrarias a Direito impresso não po-
dem subsistir, e devem ser reformadas pelo juiz re-
curso.



em Part. expedida
pela Secret. de hum Libello Civil contra Antonio Forquim de Campos
Estado dos Negocios sua mulher, e Odorico Furtado de Camargo, para q. se
de justiça em data
de 15 de Março julgasse nullo, e de nenhum effeito, mandando-se ju-
de 1824 para se dicialmente arrancar hum marco, q. foi encor-
consultar com ef- trado nas terras da Sesmaria dos Reccorrentes, era
feito o que parecer acerca da vintada vado pelos Reccorridos, ou seus antecessores em me-
tentada pelos dicao judicial, q. alem dos Reccorridos a occultarem,
Supp. e na lavoura
de libello civil, q. não apprezentão, e nesse materia q. os Reccorrentes
sustentão contra Antonio
Forquim de Campos, e outros pa

TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding



ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read



024.

[Faint handwritten notes at the top of the page]

para ella fossem citados; ao mesmo passo que ao tempo, em que fizeram aquella medição, e demarcação a que referem o nullo marco, q' muito depois se encontraram pelos Recorridos, já estes se achavam com a sua Sumaria medida com sumos abertos, e ali situados com plantações, e Culturas, e hum Eng^o pouco afastado do mesmo, q' elles Recorridos fizeram buscar, como tudo deduzio no Libello, e Réplicas, e se provou com as testemunhas aos art.^{os} 9, 10, e 11 da mesma Réplica, e docum^{to} ap^{to} 138 até p^o 140, docum^{to} ap^{to} 147, e p^o 152 dos Autos.

Contrariarão, e impugnarão os Recorridos o pedido dos A. A. Recorridos, allegando q' a Sumaria, em q' os A. A. se fundavam, e que mostrava ter obtido era ob. e subrepticia, tendo sido posterior a duas Sumarias, q' naquelle paragem havia sido concedidas, e confirmadas aos Antecessores dos Recorridos, e que os Recorridos occultarão na sua petição para

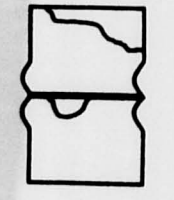
~~03~~
03

impetrarem a Sumaria, e ali allegarão falsamente, q' erão terrenos devolutos, quando já estavam concedidas por Sumaria aos Antecessores dos Recorridos, e p^o tanto q' a Sumaria dos Recorridos era nulla, e q' devião decahir aos A. A. Recorridos da acção intentada, p^o q' da mesma erão carcedores.

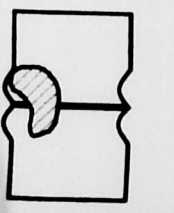
Allegarão porém, e mostraram os A. A. Recorridos, q' as Sumarias originarias dos Recorridos, hoje ditas erão nullas na sua origem, p^o q' tão bem erão ob. e subrepticias; por q' a l^{ta} de D. legas foi pedida em nome da m^{re}. de Ignacio Ferr. D. Theodor de Camargo Pontado como ap^{to} 131 Pays dos Recorridos cabendo a verô de ser Canada com aq^{to}, e de ter o m^o outras Sumarias, com q' costumava negociar; ap^{to} como foi pedida em nome de Joaquim Bernardes justificando na N.^o de San Carlos, diversa do Districto, q' tinha populos para a cultivar, sendo elle pouco mais do q' hum mendigo, e p^o isto logo a

ARCHIVO PUBLICO

TEXTO DETERIORADO E/OU ENCADERNAÇÃO DEFETUOSA
Damaged text.
Wrong binding



ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read



03v.

a esse ao fallecido Senhor Luiz Antonio de Souza,
e ontão ali declarou, q' não tinha posse para a cul-
tivar como ap¹³⁶

Tão bem allegação, e mostração os Recor-
rentes, q' a 2.^a Sum. de outras duas leguas em quadros,
q' os Recorridos declarão pertencer-lhes, tão bem foi
obtida com falsa informação, e callado a verdade;
p^o q' tendo sido falsamente impetrada em nome do
Cap^m Antonio de Barros, o Cap^m Bento Dias de
Barros, e o Cap^m Francisco Galvão da Franca, tres ho-
mens dos mais popheitos da Villa de Itiú; declara-
do no seu requerimento, q' precisavam daquelle terras
para se estabelecerem; ao mesmo passo quando passa-
rão o pertence ao Rey dos Recorridos Ignacio Ferreira
de Sa, declararão q' a este pertencia a Sum. p^o q' era
elle q' a tinha tirado, e medido á sua custa, como
tudo se mostra ap²⁰⁴, e p²⁰⁷; e achavão-se as
mesmas devolutas p^o uterum sem cultura, p^o q' aq.
Sus-

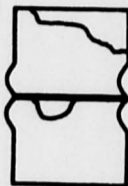
X
~~136~~
04



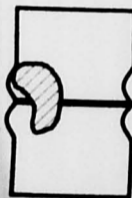
Semceiros, e das Capitanias nunca as cultivaram;
quando sem. com ellas negociar; de sorte q' quanto
à 1.^a Sumaria no espaço de 12 annos, apenas haviaõ
naquelle terras huns mizeraveis Cabedlos no Pibirão
do Pinhal, q' os Recorridos dizem terem sido seus
agregados, e ap^m não foi esta paragem com-
prehendida pela medição da Sumaria dos St. Rec-
correntes, e a outra Sumaria dos Recorridos nunca
teve cultura alguma no espaço de 22 annos. Mas,
ainda quando as Sumarias dos Recorridos subsistis-
sem; não podia subsistir a sua med.^m, e demarcação
por falta de citação dos Recorridos, q' já ali se achavão
situados, e medidos, e demarcados ao tempo da med.^m
das Sumarias dos Recorridos com marcos veri-
veis, e picadas abertas; e p^o isto a med.^m, e demarcação
das Sumarias dos Recorridos foi feita com man-
festa nulidade.

Não obstante por em estas razões, e argu-

TEXTU DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding



ORIGINAL ILEGIVEL
Original difficult to read



04v.

e argumentos deduzidos, e mostrados pelos Recorrentes;
 tiveram elles a 1.^a Sentença contra si ap^{ta} 176, com
 o fundamento, de q^e a Sum^a dos Recor^{tes} era ob^{ra}, e
 subrepticia, p^o se haver allegado falsam^{te}, q^e os
 termos erao devolutos, quando sobre elles ja ha-
 viao Sum^{as} concedidas. Appellavao os Recor^{tes},
 e apuxar de termo mostrado, que a Mesa dos Ag-
 gravos, a q^{ua} fora a causa distribuida, nao era com-
 petente para a deizaõ, q^e involvia a questãõ da
 validade das Sumarias, cujo conhecimento, e deizaõ
 pertencia a Mesa da Corõa, e mesmo esta Me-
 sa nao poderia tomar conhecimento, sem prece-
 dencia de Camisado; pois q^e era mister conhecer-se
 da ob^{ra}, e subreptaõ das Cartas de Sumarias, e sua Con-
 firmaçãõ, o q^e se pertencia ao Tribunal por onde
 se haviaõ expedido, q^e neste tempo hi o Dama-
 burgo do Paço, e q^e por isto vinha tão bem a ser
 nulla a 1.^a Sentença. Demais nao podia ser Con-
 firmada, p^o q^e dava vigor a^o annu^{al}, e demarcaçãõ
 das

X
~~24~~
05

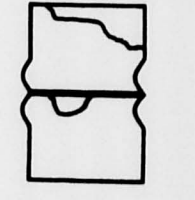


das Sumarias dos Recorridos, sem embargo da
 falta de citaçãõ dos Recor^{tes}.

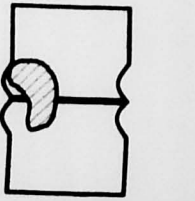
Nao obstante foi confirmada a
 1.^a Sentença, e vindo os Recor^{tes} com Embargos
 ao Recor^{to} tão bem elles foram desprezados.

Yem pois as Sentenças a ser nullas
 p^o q^e foram proferidas p^o Juizes incompetentes, e con-
 trarias a Direito proprio: 1.^o p^o q^e a Sumariata
 Resoluçãõ de N. M. J. de 5 de Agosto de 1823 To-
 mada em Consulta da Mesa do Damburgo do
 Paço de 28 de Julho do d.^o anno em confirmaçãõ, e
 declaraçãõ das Cõdições anteriores se determinou, q^e
 pertenciaõ a Mesa da Corõa as causas sobre Sum-
 arias, mezoas, e validade dos seus Titulos.
 Consequentem^{te} tratando-se nesta causa e validade
 das Sumarias, e das mezoas das mesmas Sumarias,
 nao podia pertencer o d.^o conhecimento a Mesa
 do

TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFETUOSA
Damaged text.
Wrong binding



ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read



05v.

dos Aggravaos, e só privativamente a Mesa da Coroa.
 Não a Sumaria dos Recor.^{os} havia passado a
 terceiros possuidores; pois q' são os Recor.^{os} os origi-
 narios Sumarios; e ainda q' as Sumarias dos Recor-
 corridos já não estivessem no h.^o possuidor, com-
 tudo a questão offerecida hi sobre h.^o originaria
 demarcação, e hi sobre a validade das Sumarias; e
 p.^o tanto não tem lugar as razões produzidas na
 1.^a Inst.^a sobre os Embargos. Em 2.^o lugar por
 q' objectando-se, e arguindo-se a ob.^o e subreptição das
 Sum.^{as}, e sua confirmação obtida o Al.^o de 30 de Ou-
 tubro de 1757. que se tomasse conhecimento da quella
 materia em outros quaes quer Juizes, posto q' sejam
 os da Mellacois; devendo remetter-se a materia em
 questão aos Tribunais, p.^o onde se expedirão as Car-
 tas de confirmação, para q' com sua commissão haja
 commissão para o Juiz da Coroa; por q' acha o d.^o
 Alvará indubitavelmente tomar-se conhecimento da q.^{ta} materia
 de obreptação, e subreptição fora dos Tribunais p.^o on-

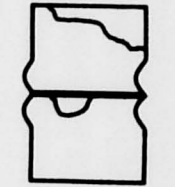
~~25~~ X
06



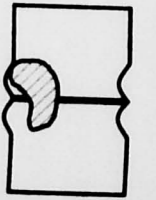
onde se expedirão as Cartas de Confirmação. Por h.^o
 as ditas Sentenças profferidas na Mesa dos Aggravaos
 foram contrarias ao d.^o Alvará, e conseg.^o m.^o contra
 Direito expreso.

Há mais outra nulidade, e injustiça mani-
 festa; p.^o q' se não entrou na questão se o Libello era
 meio compet.^o para o arrancamento do m.^o; p.^o quanto
 posto q' não se reconheça um Direito outro meio de
 intentar as accisões, se não p.^o Libello, ou escripto, nas
 Accisões ordinarias, ou de palavra nas accisões summa-
 rias, excepto quando há Escriptura publica, ou es-
 crito particular, q' se pode intentar p.^o assign.^o de
 dez dias, como hi expresso nas Ord.^{es} 3.^o tt.^o 30,
 e tt.^o 48, 25; de forma q' as accisões de Embargos
 a h.^o não tem effeito em dispõ.^o expressa do Di-
 recto, e somente tem sido introduzida pela pra-
 tica, como dizem todos os Tractados; Com tudo sei-
 nado esta questão, p.^o q' não se pode dizer as Su-

TEXTO DETERIORADO E/OU
 ENCADERNAÇÃO DEFETUOSA
 Damaged text.
 Wrong binding



ORIGINAL ILEGÍVEL
 Original difficult to read



06v.

as Sentenças nesta parte contra Dito expresso, pois não obt. achem, q não era compet. o meio intentado, apim mesmo decidiraõ da justiça da causa. Entretanto as ^{scas} foram feitas contra Dito expresso, q julgarão q a demarcação das ^{scas} dos Recorridos era valida, sem embargo de haver sido feita com falta de citação dos Recorridos; p. q. não julgarão nullo o marco em questão, não o mandando arrancar, quando ainda sendo a ^{scas} dos Recorridos nullo, bastaria estarem os Recorridos ali situados, ainda q. inteiros fossem, p. q. deviam ser citados para a med. e demarcação a q. procederaõ os Recorridos, p. ser de Dito expresso q. deviam ser citados no começo da demanda todas aquelles, a q. o m. g. toca, e tudo quanto se faz sem citação da Parte hi nullo, e como se nunca fora feito, cuja nulid. hi insanavel; sem como quando a Sent. hi profferida p. juiz incompet.; desmancha q. tais Sentenças nunca passão ^{em} julgado, como são expressas as Ord. no L. D. n. 2. n. 63

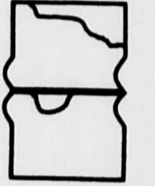
X
X
07



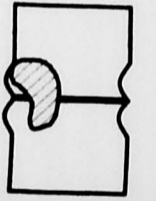
no 75 n. 87, e no 95, e são estas nulidades expressas na quellas Ordenações as que servem de fundamento para a Conceição da Revista, seg. a Ley de 3 de Novembro de 1768. De fama q. por estes principios, apim pela incompetencia de Jurisdicção, com q. foram profferidas as Sentenças, de que se recorre, como pela injusticia notoria, havendo-se por rigorosa huã demarcação, em q. os Recorridos não foram citados, merece o Dito ser revisito, apim de se reformarem os Julgam. tos

De
 Foram sendo a Causa avaliada para o recurso da appellação na quantia de 50 ps. como ap. 185, referindo-se ao 5.º art. do Libello, em que se pede o arrancam. do marco, todavia o prejuizo experimentado com o d. marco pela usurpação do terreno anda em m. mais de buon conto de 100, e tanto q. se guardo o m. Foram ap. presentados pelos Recorridos ap. cada huã

TEXTO DETERIORADO E/OU
 ENCADERNACÃO DEFEITUOSA
 Damaged text
 Wrong binding



ORIGINAL ILEGÍVEL
 Original difficult to read



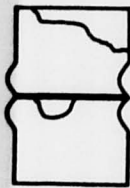
074.

das Assomarias em bruto, e já há m^{to} annos foram
avaliadas em 500 r^l, e p^o isso cabe m^{te} bem na
Alçada da Revista; mas p^o q^o pôde haver du-
vida para obter com mais segurança a Concef-
são da Graça da Revista, Recorre immediatamente
a V. M. J. e

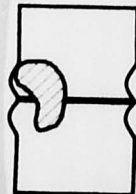
Da V. M. J. se Digam Con-
ceder ao Supp^{te} por Graça es-
pecialissima Mandar V. M. Re-
ver o Auto, e as Sentenças, de q^o
o Supp^{te} Recorre, sem embargo
de não exceder a Causa a Alçada
p^a a Revista, e do lapso do tem-
po decorrido. +

Alarg^o segund^o
Voz em Yaqueo d'Alm. J. R. M.

TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding



ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read



Manda. M. J. J. J.
Maga do Desembargo do
Paço que o Desembargador
Juzi das Fitas de baroa
Fazenda informe com o
seu parecer á vista dos Autos.
Rio 30 de Junho de 1825.

Carlos de Almeida

08
X
Lencor



25
Dixerni José Joaquim de
Sampaio, que obtendo a Proxima in-
clixa para o Des. Relator Mano-
el José de Araújo Savares, informa
sobre o req. do Puyú, foi este Apo-
sentado, ficou paralisado inibido de
poder informar por isso requer o
Supp. a V. M. C. se Digne
nomear outro Juiz p. informar, vis-
to o actual impedim. d'aquelle

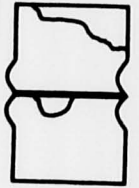
P. M. S.
se Digne Describer

P. M. S.

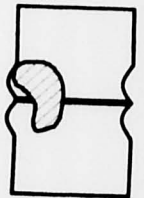
Como Procurador

João Antonio Ferreira da Veiga

TEXTU DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding



ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read



PÁGINA(S) SEGUINTE(S) EM BRANCO

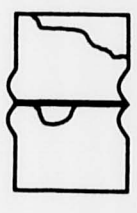
09
Dom Pedro, pela Traca de
Deos, e Unanime Acclamacao dos Povos Imperador
Constitucional, e Defensor Terpetuo do Imperio da
Brasil. Mando aos Deumbaradores da Casa
da Supplicacao desta Corte Manoel Jose de Strau-
jo Savares Juiz Relator dos Autos entre Partes Jo-
se Joaquina de Sampaio e sua mulher e Antonio
Fergum de Campos e outros, que vem o requeri-
mento incluso do dito Sampaio e sua mulher, me
informeis sobre o seu contheudo, interpondo o vosso
parecer: o que tudo me remettereis em Carta fecha-
da com aqual e Me tornara esta tambem. Cum-
pro assim. O Imperador Constitucional, e
Defensor Terpetuo do Imperio do Brasil, Man-
dou pelos Ministros abaixo assignados do Leo Conselho
e Leo Deumbaradores do Tago Jose Francisco de
Sulla Simentel afixo no Rio de Janeiro aos vinte nove
de Outubro de mil oitocentos e vinte quatro, terceiro
da Independencia e do Imperio.

Josefactano d'Andrade Pinto afixo escrever

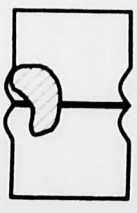
Bernard. J. de S. Gu. Am.

Caudis de S. de S. de S.

TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding



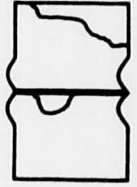
ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read



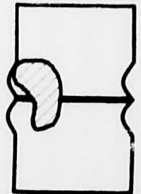
Do Despacho da Mesa
do Desembargo do Paço de
19 de Março de 1824

091.

TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding



ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read



10v.

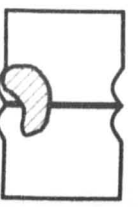
3 de Novembro de 1780, se-
 gundo os principios, effei-
 tos estabelecidos no Alvará
 de 20 de Maio de 1774, e
 Decreto de 10 de Setembro
 de 1780, constituido tam-
 bem a falta de jurisdicção
 directo das Partes sempre
 renovado nas avaliações
 dos ReCURSOS Ordinarios, e
 excedente a todas as dis-
 cadas, entao, em forma da
 dita Carta de Lei citada
 hade parecer de servir
 o Requerimento do Supp-
 plicante Especial, visto
 ser

[Faint, illegible handwritten text]

TEXTO DETERIORADO E/OU
 ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
 Damaged text.
 Wrong binding



ORIGINAL ILEGÍVEL
 Original difficult to read



~~12~~
M

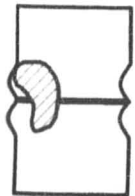


ser a primeira Revizao.
Propoza Supp. perante
o Curador de S. Paulo hu-
ma Ouza ordinaria para
o Arranhamto de hum Mar-
co, que se fincava clandesti-
namente. contrariando os
Supd. allegando logo nos
primeiros artigos da Con-
stitucão de 1788 ob. esub-
repuca contra o titulo do
Supp. Dupl. em p. e
a 477 allegou igualmente
a materia de ob. esubrep-
cao contra as Secretarias
do Supd. e sem embargo
dise proseguirao os termos

TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding



ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read



~~43~~ X
12



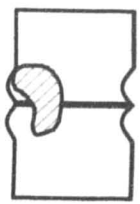
porquanto da ob. e sub-
repleção venhum Magistra
depois tomar conhecimento
contra a Disposição do Al-
vará de 30 de Outubro de
1751, e esta subidade he
insanavel conforme o pre-
citado Decreto de 10 de
10 de Setembro de 1788.
V. Mag. Imp. Determini-
nava o que for mais justo.
Rio de Janeiro 4 de Agosto.
de 1825.

Joaquim Ignacio Silveira da Costa

TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding



ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read



PÁGINA(S) SEGUINTE(S) EM BRANCO